



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

----- Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato de prestação dos serviços de alimentação, seguros e de lecionação de disciplinas da componente de formação tecnológica do curso de educação e formação de cozinheiro tipo 2 nível 2 destinado aos formandos da escola básica e secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, para biénio de 2016/2017 e 2017/2018.-----

----- Como primeiro outorgante, Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, com o número de Identificação Fiscal 671001256, sita à Estrada de Santa Clara, Rua Joaquim Pestana n.º 2, 9300 – 145 Câmara de Lobos representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e cujos poderes de representação foram conferidos pelo n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- Como segundo outorgante, [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, residente em [REDACTED], na qualidade de Representante Legal de Octávio Freitas – Unipessoal, Lda com o número de Identificação Fiscal nº 510 703 216, com sede em Impasse das Corticeiras, Alto do Garajau, Casa G-Caniço.-----

Cláusula 1ª

Objeto

- 1 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de alimentação, seguros e de lecionação de disciplinas da componente de formação tecnológica do curso de educação e formação de cozinheiro tipo 2 nível 2 destinado aos formandos da escola básica e secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, para biénio de 2016/2017 e 2017/2018 conforme exigido nas peças procedimentais. -----
- 2 - Pelo presente contrato o primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante, em regime de exclusividade, a responsabilidade pela execução da componente tecnológica do curso de educação e formação acima referido. -----
- 3 - Na hipótese da aprovação da candidatura ao programa de financiamento do FSE deverão ser cumpridas as regras de divulgação e publicitação do mesmo.-----

Cláusula 2ª

Contrato

- 1- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos. -----
- 2- O presente contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) O Caderno de Encargos e Especificações Técnicas; -----
 - b) A proposta adjudicada; -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

Cláusula 3.ª

Local e prazo dos serviços

-----1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato deverão ser prestadas conforme as peças procedimentais deste procedimento e respetiva proposta apresentada e adjudicada, e após adjudicação feita na plataforma AcinGov, dedicada aos contratos públicos, tendo em vista que a prestação de serviços será ministrada pelo período ilustrado na cláusula 3.ª do caderno de encargos, com os respectivos termos e condições e o disposto na lei. -----

Cláusula 4.ª

Serviço a realizar pelo segundo outorgante

----- 1- Da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante todo a prestação de serviços, em concordância com as cláusulas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor estimado de 26.339,60€ (vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos) isentos de IVA ao abrigo da alínea 10 do artigo 9.º do Código do IVA.-----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (despesas com os formandos, com os formadores, despesas decorrentes de rendas alugueres e amortizações, encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação e, encargos gerais do projeto). -----

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

---- 1- A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser efetuada de acordo com o estipulado no artigo 299.º - A do Código de Contratação Pública aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27/04 e, tendo após disponibilização das verbas para o efeito. ---

Cláusula 7.ª

Caução

---- 1 - Dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2. do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução por parte da entidade adjudicatária. -----

Cláusula 8.^a

Cessação da posição contratual

----1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

---- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 9.^a

Rescisão do contrato

---- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais; -----

---- 2 - Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno de encargos, será notificado pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas poderá proceder à denúncia total do contrato, precedida da realização de audiência prévia, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário. -----

---- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário demonstre falta de zelo na condução técnico-pedagógica dos módulos sob a sua responsabilidade, que lesem gravemente a entidade adjudicante. -----

---- 4 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;

---- 5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. -----

---- 6 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária no seguinte termo: -----

-----6.1 - Pelo incumprimento dos parâmetros fixados nas peças procedimentais e/ou estabelecidos no contrato, até 10% do valor da proposta adjudicada. -----

Cláusula 10.^a

Força maior

---- 1- Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- 3- Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Cláusula 11.^a

Fôro competente

---- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

---- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma. -----

---- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

---- 1 - Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 14^a

Disposições Finais

---- 1- O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

---- 2- O ajuste direto destinado à aquisição dos serviços de alimentação, seguros e de lecionação de disciplinas da componente de formação tecnológica do curso de educação e formação de cozinheiro tipo 2 nível 2 destinado aos formandos da escola básica e secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, para biénio de 2016/2017 e 2017/2018, foi autorizado por deliberação do Conselho Administrativo de 03 de novembro de 2016, após autorização de Sua

Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças por seu despacho nº 4.059 de 2016/10/26. -----

---- 3- O fornecimento da prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado, por Deliberação do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas de 23 de novembro de 2016.-----

---- 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas de 23 de novembro de 2016. -----

---- 5- O encargo máximo estimado, resultante do presente é de € 26.339,60 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos) isentos de IVA ao abrigo da alínea 10 do artigo 9.º do Código do IVA. -----

---- 6- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de Investimentos do Plano da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, sob as rubricas orçamentais nos anos económicos de 2016; 2017 e 2018.-----

---- 7- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

---- Depois do segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos, conforme documentos em anexo ao presente contrato, o contrato foi assinado pelos outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante:

[Redacted Signature]

O Segundo Outorgante:

[Redacted Signature]